ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1925, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "Semana de Orientação ao Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2°. Na semana a que se refere o art. 1° desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional, dos alunos devidamente matriculados no 8° e 9° ano do ensino fundamental.

Art. 3°. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2° desta Lei terá o objetivo de:

I – informar os estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e os requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000 conhecia como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – informar sobre as agências, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4°. As atividades consistirão em exposições durante aulas, palestras, visitas e entrevistas em empresas, e convite à profissionais de diversos ramos existentes no mercado de trabalho da região.

Art. 5°. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceira com cada instituição escolar e com as Universidades, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1925, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de abril de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carina dos Santos.
CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração